

## DECISÃO DA COMISSÃO DE LICITAÇÕES

**REF: PROCESSO LICITATÓRIO PREF n. 094/2023 | TOMADA DE PREÇOS  
PREF n. 014/2023**

**OBJETO:** Este processo tem por objeto a Contratação de empresa Especializada para elaboração de Estudo Técnico de Diagnóstico Socioambiental e do Plano Ambiental do Município de Ipuçu – SC, bem como elaboração do Plano Diretor e da Revisão de todas as leis e anexos que o compõem, de acordo com as especificações e Anexos do edital.

### **Referências da Decisão:**

- 1) Impugnação da empresa ALTO URUGUAI
- 2) Pedido de esclarecimentos da empresa ÁGUA E SOLO ESTUDOS E PROJETOS;
- 2) Impugnação da empresa CLC ARQUITETURA E URBANISMO LTDA

Compulsando-se os presentes autos, verifica-se que todos os pontos controvertidos questionados nos petições acima referidos, das empresas **ALTO URUGUAI, ÁGUA E SOLO ESTUDOS E PROJETOS LTDA** e **CLC ARQUITETURA E URBANISMO LTDA**, já qualificadas, tratam de questões específicas referentes ao edital acima epigrafado, que podem ser resolvidos através de uma mesma decisão, a saber:

1. Data efetiva para o credenciamento dos interessados, entrega e abertura de envelopes de habilitação e propostas;
2. Qualificação técnica exigida;
3. Exigência de comprovação de regularidade da licitante para a realização do levantamento Aerofotogramétrico.

Dessa feita, tem-se os seguintes esclarecimentos e decisões:

### **I - Data efetiva para o credenciamento dos interessados, entrega e abertura de envelopes de habilitação e propostas;**

Nesse porém, desnecessários maiores esclarecimentos, posto que a licitação em questão terá seu edital cancelado, para futura republicação com a especificação adequada das datas para cadastro, entrega e abertura de envelopes.

## **II. Qualificação técnica exigida:**

Quanto à qualificação técnica exigidas, pelos argumentos apresentados em impugnação pela empresa ALTO URUGUAI Engenharia e Planejamento, aos quais faz-se remessa expressa, inclusive já acatados em parecer anterior quanto à esse pedido, tem-se que o edital efetivamente deverá ser retificado, para fins de melhor especificar qualificação técnica a ser exigida para a participação no certame, nos termos que a Administração intender mais adequados ao interesse público e às condições técnicas e regionais da licitação em pauta.

Para tanto, haverá adequação e republicação de novo edital licitatório.

## **III - Exigência de comprovação de regularidade da licitante para a realização do levantamento Aerofotogramétrico.**

Por fim, quanto ao debate referente à comprovação de regularidade da licitante para a realização do levantamento aerofotogramétrico do estudo técnico de diagnóstico sócio-ambiental e do plano ambiental, importante esclarecer e decidir o seguinte:

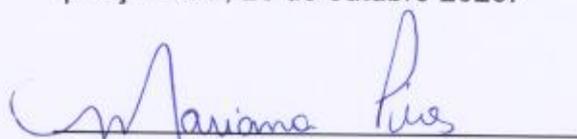
3.1. Apesar dos fundamentos das impugnações analisadas, conforme conta do item 3.2.1. do Termo de Referência do Estudo objeto desta licitação, o Município já possui referido levantamento aerofotogramétrico, realizado por Secretaria do Estado, e, por tanto, esse será o levantamento utilizado para a realização do estudo. Portanto, desnecessária essa exigência das licitantes, eis que os estudos serão fornecidos pela administração, nos termos da cláusula referida.

3.2. Entrementes, para a eventualidade de uma situações extraordinária de re-ratificação do levantamento, por questões de ordem técnica ou interesse público, será acrescido ao mencionado item 3.2.1. que, caso ocorra essa necessidade, a empresa vendedora do certame terá o prazo de 60 (sessenta) dias úteis para providenciar a regularidade em questão, ou até mesmo subcontratar para referido fim específico, sem qualquer acréscimo contratual.

## **IV - DA CONCLUSÃO**

Vistos e analisados os argumentos apresentados, é a decisão nos termos supra.

Ipuaçu – SC, 26 de outubro 2023.

A handwritten signature in blue ink, reading "Mariana Reis", is written over a horizontal line. The signature is fluid and cursive.

**Presidente da Comissão**